

ARQUIVADO



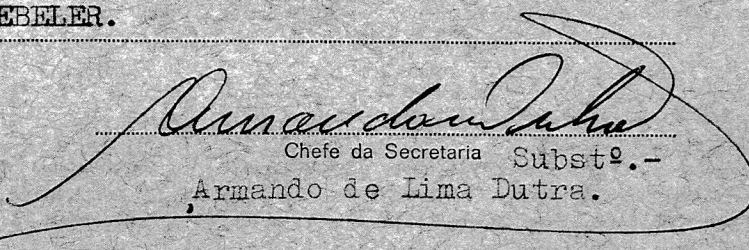
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 282/73.

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos ..... treze ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1 973 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro. Rs. ...., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
SILVIO DOS SANTOS CARVALHO ..... contra  
IDO GRIEBELER.

  
.....  
Chefe da Secretaria Substº.-

Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Sal.-fam., 13º sal. e fér. props./72.-

Valor: CR\$ 424,26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 282,73.  
Em 13 / 07 / 1973.

*[Assinatura]*

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos treze dias do mês de julho de 19 73.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, SILVIO DOS SANTOS CARVALHO.

(Reclamante)

Cortador de Mato. Casado. Brasileiro.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Residente à Rua Trevo; s/nº, na volta do morro, perto dos Abrão. N/Cidade.  
N.º 72 498, Série 242ª, e apresentou a seguinte reclamação contra portado da C. P. —

IDO CLIBELER. Proprietário de Matos e Matadourç  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Linha Don Diogo (Imediações da Cooperativa) antes de um Morro tem um armazém e após um depósito (Rua e número) de talhas na frente. Município de SALVADOR DO SUL. RS.

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em MARÇO/1 972; Que trabalha ainda para o reclamado, fazendo cerca de 11 horas diárias; Que corta mato de acácia para o reclamado; Que percebe o salário mínimo regional; Que apenas solicitou um numerário ao patrão, a fim de fazer frente à doença de um dos seus filhos, conforme provará em audiência; Que já trabalha para o reclamado há um ano e quatro meses, mas que, entre os demais direitos que julga lhe serem devidos, apenas solicita o acerto para que continue trabalhando, cálculos esses efetuados ainda sobre o salário mínimo anterior ao atual.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Salário-família (2 dependentes) de MAR.-DEZ./72: . . . CR\$ 112,32.
- b)- 13º salário proporcional/72(9/12): . . . . . CR\$ 187,20.
- c)- Férias proporcionais"(9/12): . . . . . CR\$ 124,74.

T o t a l: CR\$ 424,26.

O reclamante ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (23) VINTE E TRÊS DE JULHO/1 973, às (13:30) treze trinta horas, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

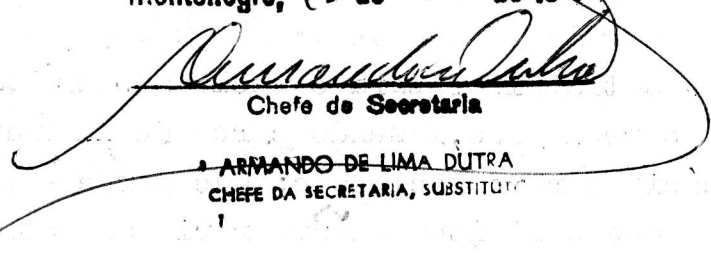
Reclamante.: Silvio dos Santos Carvalho

*[Assinatura]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *certificação*  
*no reclamado, pelo Oficial de*  
Dou 16. *Justiça.*

Montenegro, 13 de 07 de 1973.

  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

.SE, SII . . . . .  
.OS, I . . . . .  
.AF, ASI . . . . .  
.PS, ASA . . . . .  
(1:41) (10)  
II



3  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 282/73.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **IDO CLIBELER. -Linha Don Diogo(Imediações da Cooperativa) Salvador do Sul.Rs.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Sílvio dos Santos Carvalho.**

Reclamado : **Ido Clibeler.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rs.** na rua **Dr. Flores, esq. com Fernando Ferrari,** n.º \_\_\_\_\_, no dia **VINTE E TRÊS (23)** do mês de **JULHO/1 973,** às **treze e trinta (13:30)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.<sup>a</sup> apresentar o número do CGC ou CPF.-**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 13** de **julho** de 19 **73.**

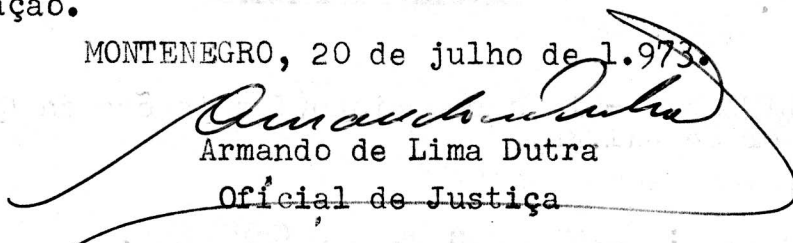
*Ido Clibeler*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

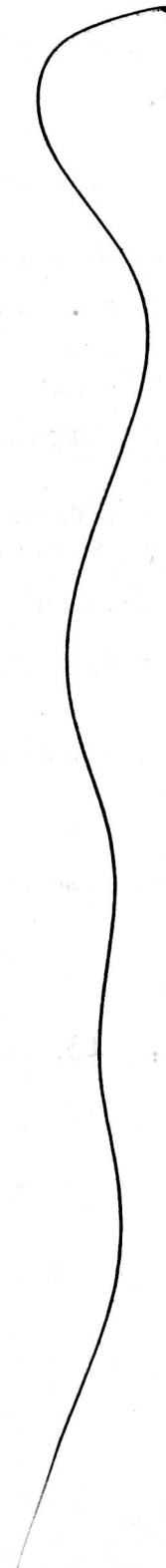
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Linha Dom Diogo, sendo aí, notifiquei o SR. IDO GRIEBELER, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de julho de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





**PROCESSO Nº 282/73.....**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVIO DOS SANTOS CARVALHO, reclamante, e IDO CLIBELER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-família, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamado dizendo chamar-se IDO GRIEBELER que se fez acompanhar de procurador, na pessoa do Bel. Paulo Petry, constituído através de instrumento "apud-acta". Dispensada a leitura da inicial e, com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador, foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamação, uma vez que o reclamante sempre recebeu o pagamento de seus direitos, conforme recibos. Que não tem direito a salário-família, devendo ainda, por adiantamento, também, conforme documento que junta, a importância de R\$ 180,00, importância esta que deseja ver compensada, caso seja deferido ao postulante qualquer direito. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita, nos seguintes termos: o reclamado paga, neste ato, ao reclamante a importância de R\$ 200,00, contra recibo de plena e geral quitação, considerando-se rescindido de pleno direito o contrato de trabalho. O reclamante recebe a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas de Cr\$ 20,00, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Silvio Carvalho*  
Reclamante

*Ido Griehler*  
Reclamado

*Paulo Petry*  
Procurador do Reclamado

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos *vinte e tres* dias do mês *julho* do ano de mil novecentos e *setenta e tres* perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de *Montenegro* de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. *Fdo Griebeler*, *brasileiro* (Nacionalidade), *casado* (Estado civil), *motorista* (Profissão), maior, residente na *Rua D. Diego - Um - Salvador do Sul*, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel *Paulo Alfredo Pety*, *brasileiro* (Nacionalidade), *casado* (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção *RGS - 5498*, sob nº *5498*, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, *Maurício Fortes*, **CHEFE DA SECRETARIA**, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

*Montenegro*, *23* de *Julho* de 19*73*

*Paulo Alfredo Pety*

Visto:

Juiz do Trabalho  
**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CONCLUSÃO**

Em esta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 23 / 07 / 73

*W.F.*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmund Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*W.F.*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA